

RESOLUÇÃO/PRESI N. 600-25 DE 30.09.2005

Dispõe sobre a admissibilidade dos incidentes de uniformização e do recurso extraordinário interpostos perante a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso da competência prevista no art. 22, IX, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido no Processo Administrativo n. 4.578/2005, na sessão da Corte Especial Administrativa de 22/9/2005,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Compete ao Presidente da Turma Regional de Uniformização:

I – decidir sobre a admissibilidade de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização, na hipótese de ser suscitado em face de decisão proferida pela Turma Regional de Uniformização; e

II – decidir sobre a admissibilidade do processamento de recurso extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal, na hipótese de ser suscitado em face de decisão proferida pela Turma Regional de Uniformização.

CAPÍTULO II DA ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DIRIGIDO À TURMA REGIONAL

Art. 2º No caso de indeferimento, pelo Presidente da Turma Recursal, de pedido de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva publicação, que a decisão seja submetida à Turma Regional de Uniformização, que decidirá de modo irrecurável.

Art. 3º Recebida a petição pela Secretaria da Turma Regional de Uniformização, o requerido será intimado, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões, no mesmo prazo.

§ 1º Findo esse prazo, serão os autos conclusos para a admissibilidade ou não do pedido de uniformização.

§ 2º Na hipótese de ser mantida a decisão, será determinado o retorno dos autos à origem.

§ 3º No caso de deferimento do pedido, o processamento do incidente dar-se-á na forma estabelecida na Resolução/PRESI N. 600-008, de 05 de julho de 2004.

CAPÍTULO III DA ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DIRIGIDO À TURMA NACIONAL

Art. 4º O incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização será suscitado por petição dirigida ao Presidente da Turma Regional de Uniformização, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do acórdão proferido pela Turma Regional de Uniformização.

Parágrafo único. O recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, em que tiver sido publicada a decisão divergente, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Art. 5º Recebida a petição pela Secretaria da Turma Regional de Uniformização, o requerido será intimado, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões no mesmo prazo.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput, o Presidente da Turma Regional de Uniformização decidirá sobre a admissibilidade do incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização, no prazo de 10 (dez) dias, em decisão fundamentada, atendendo a sua tempestividade e demonstração suficiente da divergência apontada.

§ 2º Admitido o incidente, serão os autos enviados à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

§ 3º Não admitido o incidente, e não havendo pedido de remessa à Turma Nacional, será determinado o retorno dos autos ao órgão jurisdicional originário.

§ 4º Não será admitido o incidente que versar sobre matéria já decidida na Turma Nacional e/ou Superior Tribunal de Justiça.

§ 5º Por decisão do Presidente da Turma Regional de Uniformização, poderá ser sobrestado o incidente de uniformização que versar sobre matéria já encaminhada à Turma Nacional.

Art. 6º No caso de inadmissão, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, contados da publicação da decisão questionada, seja ela submetida à Turma Nacional.

CAPÍTULO IV DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 7º O recurso extraordinário será interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão recorrida, perante o Presidente da Turma Regional de Uniformização, por petição que conterá:

I – a exposição do fato e do direito;

II – a demonstração do cabimento do recurso interposto;

III – as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

Art. 8º Recebida a petição pela secretaria da Turma Regional de Uniformização, o requerido será intimado, abrindo-se-lhe vista, para apresentar contra-razões, no mesmo prazo.

§ 1º Findo esse prazo, serão os autos conclusos, para a admissibilidade ou não do recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, em decisão fundamentada.

§ 2º No caso de admissão do recurso, serão os autos remetidos ao Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Na hipótese de não ser o recurso admitido, será determinado o retorno dos autos ao órgão jurisdicional originário.

§ 4º Não será admitido o recurso que versar sobre matéria já decidida no Supremo Tribunal Federal.

Art. 9º Se o recurso não for admitido, a parte poderá requerer, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão questionada, que o feito seja encaminhado à apreciação do tribunal *ad quem*.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- Resolução assinada pelo Vice-Presidente, Desembargador Federal Mário César Ribeiro, no exercício da Presidência.
- Publicada no Boletim de Serviço 179 de 03.10.2005.